



SUMÁRIO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007 2026.
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008 2026.



Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00
Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ/BA**, com sede no Rua Oriente, 250, Bairro Centro, CEP: 44.950-000, Uibaí, Bahia, inscrita no **CNPJ sob o nº 63.086.490/0001-00**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Laelio Fernandes Nunes, portador do RG: 1455720110, CPF: 032.251.285-97, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que, pretende realizar a contratação de empresa para a fornecimento de gêneros alimentícios, para atender demandas da Câmara Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, durante o exercício de 2026, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 10/03/2026, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado na Rua Oriente, 250 - Centro. Uibaí – BA

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao.camarauibai@proton.me,
ENVIAR NO ASSUNTO DO EMAIL O NUMERO DA DISPENSA E OBJETO.

Uibaí, Bahia, 05 de março de 2026.

Joana Darc Lacerda Machado
Agente De Contratação
Decreto nº 002/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00
Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ/BA, com sede no Rua Oriente, 250, Bairro Centro, CEP: 44.950-000, Uibaí, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 63.086.490/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Laelio Fernandes Nunes, portador do RG: 1455720110, CPF: 032.251.285-97, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender demandas da Câmara Municipal de Uibaí.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Uibaí/BA, para exercício de 2026 a serem consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 010101 – CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 1.500.0000

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será R\$ 36.266,78 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacao.camarauibai@proton.me ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a esta Dispensa de Licitação.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: Dia 10/03/2026 às 23h59min

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para fechamento do procedimento de recebimento de propostas, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00

Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 O valor ofertado não poderá exceder o valor unitário e total, constante neste Edital, devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.

4.1.2.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação.

4.2 HABILITAÇÃO:

4.2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência.

4.2.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com as propostas.

5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para a sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O proponente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00

Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1.

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a Error: Reference source not found, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente:

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00

Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro 7.10. Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, que deverão ser comprovadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação feita pelo Agente de Contratação.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação deste chamamento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00

Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

UIBAÍ, Bahia, 05 de março de 2026.

Joana Darc Lacerda Machado

Agente De Contratação

Decreto nº 002/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00
Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Diretoria Executiva

1-DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios, para atender demandas da Câmara Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, conforme condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	AÇÚCAR - SÓLIDO COM CRISTAIS DEFINIDOS, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO, UMIDADE MÁXIMO DE 0,05, COR BRANCO AMARELADO, LIVRE DE SUJIDADES, COLIFORMES FECAIS E PARASITOS, EMBALAGEM TRANSPARENTE, CONTENDO 1 KG.	Kg	250	R\$ 5,27	R\$ 1.317,50
2	ACHOCOLATADO EM PÓ - INGREDIENTES: AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, MALTO DEXTRINA, SORO DE LEITE, ESTABILIZANTE LECITINASE SOJA E AROMA NATURAL DE BAUNILHA. EMBALAGEM DE 400G.	pct	220	R\$ 15,87	R\$ 3.491,40
3	LEITE EM PÓ DESNATADO EMBALAGEM ALUMINADA, DE 400, CONTENDO NO RÓTULO: PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA E/OU DA SAÚDE.	PCT	320	R\$ 20,60	R\$ 6.592,00
4	POLPA DE FRUTA (SABORES: ABACAXI, ACEROLA, CAJÁ, CAJU, GOIABA, MANGABA, MARACUJÁ) 100G	UND	320	R\$ 3,75	R\$ 1.200,00
5	REFRIGERANTE EM LATA- 350ML	Und	220	R\$ 4,41	R\$ 970,20
6	REFRIGERANTE PET DE 2 LITROS	und	60	R\$ 8,35	R\$ 501,00
7	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER. 400G	PCT	320	R\$ 6,20	R\$ 1.984,00
8	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO ORIGEM	Kg	30	R\$ 43,92	R\$ 1.317,60
9	PRESUNTO FATIADO	kg	30	R\$ 29,08	R\$ 872,40
10	BISCOITO TIPO MAISENA. 400G	PCT	320	R\$ 7,56	R\$ 2.419,20
11	PÃO DE FORMA-PÃO A BASE DE FARINHA DE TRIGO, TIPO PÃO DE FORMA, FATIADO	PCT	80	R\$ 8,80	R\$ 704,00
12	PÃO FRANCÊS-PÃO DE FARINHA DE TRIGO REFINADA E SAL DO TIPO FRANCÊS.	Und	600	R\$ 0,71	R\$ 426,00
13	ADOÇANTE - ADOÇANTE DIETÉTICO. NÃO CONTÉM CALORIAS E NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM COM 100 ML.	UND	24	R\$ 7,42	R\$ 178,08
14	CAFÉ - EMBALAGEM DE 250 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SELO DE PUREZA - ABIC. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	Unidade	180	R\$ 16,45	R\$ 2.961,00
15	CAIXINHAS DE CHÁ - EMBALAGEM EM CAIXA, SABORES DIVERSOS 10GR.	CX	180	R\$ 10,60	R\$ 1.908,00
16	MILHO DE PIPOCA - MILHO PARA PIPOCA TIPO L, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COM NO MÍNIMO 15% DE UMIDADE. EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 500GR.	PCT	80	R\$ 7,57	R\$ 605,60
17	IOGURTE CONSISTÊNCIA CREMOSA, ACONDICIONADA EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO (EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 800G).	LT	120	R\$ 14,95	R\$ 1.794,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00
Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

18	MARGARINA - COMPOSTO DE ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E INTER-ESTERIFICADOS, ÁGUA, SAL (2,5%), LEITE EM PÓ DESNATADO E /OU SORO DE LEITE EM PÓ, MÍNIMO DE 65% DE LIPÍDEOS, PODENDO CONTER ESTABILIZANTES, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MANTEIGA, ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO, ANTIOXIDANTE: EDTA - CÁLCIO DISSÓDICO, BHT E ÁCIDO CÍTRICO E CORANTE NATURAL DE URUCUM E CÚRCUMA OU IDÊNTICO AO NATURAL BETA-CAROTENO. EMBALAGEM DE 500G.	Und	60	R\$ 9,03	R\$ 541,80
19	FLOCOS DE MILHO FLOCÃO - FARINHA DE MILHO PRÉ-COZIDA ENRIQUECIDA COM FERRO E OUTROS MINERAIS. PACOTES CONTENDO 500G.	PCT	300	R\$ 2,31	R\$ 693,00
20	SUCO DE FRUTAS: EMBALAGEM INDIVIDUAL, (TETRA PACK) 200ML	und	600	R\$ 3,15	R\$ 1.890,00
21	ÁGUA MINERAL 20 L	Unidade	250	R\$ 15,60	R\$ 3.900,00

1.2. O prazo de vigência da contratação, 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

2 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Uibaí, Estado da Bahia. A demanda justifica-se pela necessidade de fornecimento contínuo de itens essenciais ao consumo, utilizados em eventos institucionais, reuniões oficiais, sessões plenárias, atividades administrativas e demais ocasiões que envolvem servidores, vereadores e visitantes.

A aquisição de tais produtos é indispensável para garantir condições adequadas de trabalho, bem como assegurar a boa condução das atividades administrativas e legislativas da Casa. Ressalta-se que a contratação visa atender de forma planejada e organizada às demandas do órgão, proporcionando economicidade, eficiência na gestão de recursos públicos e melhor qualidade no atendimento às necessidades institucionais.

Além disso, a compra centralizada dos gêneros alimentícios contribui para maior controle, padronização e regularidade no fornecimento, evitando interrupções no desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal.

3 – JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

O quantitativo estimado dos gêneros alimentícios foi definido com base em levantamento prévio das demandas recorrentes da Câmara Municipal de Uibaí, considerando o histórico de consumo em exercícios anteriores, a quantidade de servidores e vereadores, bem como a realização de sessões plenárias, reuniões administrativas e eventos institucionais.

Os volumes previstos visam assegurar o atendimento regular das necessidades ao longo do período contratual, evitando tanto o desabastecimento quanto o excesso de estoque, o que poderia acarretar desperdício e prejuízos ao erário.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00
Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

Assim, os quantitativos foram dimensionados de forma criteriosa, observando-se o princípio da razoabilidade, a economicidade e a compatibilidade com a real demanda do órgão, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e responsável.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios diversos, devidamente especificados no Termo de Referência, destinados ao atendimento das necessidades diárias da Câmara Municipal de Uibaí. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos, respeitando normas sanitárias e de conservação, de forma a garantir a segurança alimentar e o consumo adequado.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Câmara, assegurando o atendimento contínuo e evitando a formação de estoques excessivos. Essa modalidade de entrega permite melhor gestão dos recursos públicos, reduz riscos de perecimento dos produtos e proporciona maior controle e eficiência na utilização dos gêneros alimentícios.

A solução contempla, portanto, a contratação de fornecedor especializado, que assegure regularidade no abastecimento, atendimento das especificações técnicas, prazos de entrega compatíveis com as necessidades institucionais e condições vantajosas para a Administração Pública, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a adequada execução da contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- **Qualidade dos produtos:** os gêneros alimentícios deverão ser novos, de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, devidamente embalados e acondicionados de forma a assegurar a integridade e segurança alimentar, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- **Entrega:** os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal, em local previamente indicado, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, garantindo a regularidade do fornecimento.
- **Higiene e segurança:** os itens deverão atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes, sendo vedada a entrega de produtos com embalagens violadas, amassadas, rasgadas ou sem identificação clara de origem.
- **Regularidade fiscal e trabalhista:** a empresa contratada deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, além de atender às demais exigências legais aplicáveis à contratação com a Administração Pública.
- **Condições de pagamento:** o pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com as entregas realizadas.
- **Garantia de fornecimento:** a contratada deverá assegurar a disponibilidade contínua dos produtos previstos no termo de referência, em quantidade e qualidade compatíveis com as demandas da Câmara.
- **Sustentabilidade:** sempre que possível, deverão ser priorizados produtos com menor impacto ambiental, embalagens recicláveis ou reutilizáveis, em consonância com as diretrizes da Administração Pública Sustentável.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00

Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento de gêneros alimentícios diversos, em conformidade com as especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência, observando-se as seguintes condições:

1. **Forma de fornecimento:** a entrega será realizada de maneira parcelada, de acordo com as solicitações emitidas pela Câmara Municipal, compatibilizando-se a demanda real com os quantitativos contratados.
2. **Local de entrega:** os produtos deverão ser entregues no endereço da Câmara Municipal de Uibaí, ou em outro local indicado oficialmente pela Administração, sempre em horário comercial.
3. **Responsabilidade da contratada:** compete à empresa contratada garantir o transporte, a adequada conservação e a integridade dos produtos até a efetiva entrega, responsabilizando-se pela substituição imediata de itens que apresentem irregularidades, avarias ou não atendam às especificações exigidas.
4. **Acompanhamento e fiscalização:** a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade dos produtos entregues, bem como a observância dos prazos e condições ajustadas.
5. **Documentação fiscal:** cada fornecimento deverá ser acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida em conformidade com a legislação vigente, a qual somente será aceita após conferência e atesto do setor responsável.
6. **Prazo de vigência:** a contratação terá vigência conforme estabelecido no edital e no contrato, abrangendo o período necessário para atender integralmente às demandas da Câmara Municipal.

7 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

51. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

52. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

53. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes à habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

54. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

5.4.1 Habilitação:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA**



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00

Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

a.2) Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

b.1) Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

c.1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

c.2) Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

c.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o item solicitado.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 010101 – CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

PROJETO/ATIVIDADE: 2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00

Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 1.500.0000

9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 36.266,78 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).**

9-MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto sempre que necessário.

9.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.9. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00

Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

9.10 O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência

9.11. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e 2º);

10 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Casa Legislativa reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca da contratante como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00

Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

Uibaí, Bahia, 03 de fevereiro de 2026.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Diretoria Executiva



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00
Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS Dispensa de Licitação nº 0XX/2026.

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A CÂMARA DE VEREADORES DE UIBAÍ-BA,

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 0XX/2026, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, para atender demandas da Câmara Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

ITEM	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	V. UNIT	V. TOTAL
1					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) (numérico e por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) ____ de xxxxx de 2026

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

ANEXO III



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00
Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

MINUTA
TERMO DE CONTRATO Nº .../2026

Termo de Contrato nº XXX/2026 por
Dispensa de Licitação nº OXX/2026 para a
prestação de serviços que entre se celebram
o Câmara de Vereadores de Uibaí/BA e a
Empresa XXXXXXXXXXXX, conforme segue:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ/BA, com sede no Rua Oriente, 250, Bairro Centro, CEP: 44.950-000, Uibaí, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 63.086.490/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Laelio Fernandes Nunes, portador do RG: 1455720110, CPF: 032.251.285-97, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica de, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, residente à, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº OXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº OXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios, para atender demandas da Câmara Municipal de Uibaí, Estado da Bahia.
Especificação:

INSERIR TABELA

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.1 O Termo de Referência;
- 1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato tem início a partir da data de sua assinatura e encerramento em xxxx de xxxx de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação pertinente e conveniência da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXX(XXXXXXXX) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Administração para a devida aprovação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00
Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ/BA, com sede no Rua Oriente, 250, Bairro Centro, CEP: 44.950-000, Uibaí, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 63.086.490/0001-00.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

UNIDADE: 010101 – CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 1.500.0000

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Casa Legislativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto da prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00

Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara de Vereadores, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00
Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Casa Legislativa poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 11.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 11.3 - A Câmara reter dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00

Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca da contratante, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Uibaí - Ba, XX de xxxxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

CONTRATADO

CNPJ nº.

Testemunhas

Ass: _____ Ass: _____

CPF: _____ CPF: _____



Dispensa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00
Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ/BA**, com sede no Rua Oriente, 250, Bairro Centro, CEP: 44.950-000, Uibaí, Bahia, inscrita no **CNPJ sob o nº 63.086.490/0001-00**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Laelio Fernandes Nunes, portador do RG: 1455720110, CPF: 032.251.285-97, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que, pretende realizar a contratação de empresa para fornecimento de combustível (Gasolina Comum), para atender demandas da Câmara Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, durante o exercício de 2026, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 10/03/2026, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado na Rua Oriente, 250 - Centro. Uibaí – BA

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao.camarauibai@proton.me,
ENVIAR NO ASSUNTO DO EMAIL O NUMERO DA DISPENSA E OBJETO.

Uibaí, Bahia, 05 de março de 2026.

Joana Darc Lacerda Machado
Agente De Contratação
Decreto nº 002/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00
Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ/BA, com sede no Rua Oriente, 250, Bairro Centro, CEP: 44.950-000, Uibaí, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 63.086.490/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Laelio Fernandes Nunes, portador do RG: 1455720110, CPF: 032.251.285-97, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de combustível (Gasolina Comum), para atender demandas da Câmara Municipal de Uibaí, Estado da Bahia.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Uibaí/BA, para exercício de 2026 a serem consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 010101 – CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 1.500.0000

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais).

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacao.camarauibai@proton.me ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a esta Dispensa de Licitação.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: Dia 10/03/2026 às 23h59min

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para fechamento do procedimento de recebimento de propostas, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00
Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 O valor ofertado não poderá exceder o valor unitário e total, constante neste Edital, devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.

4.1.2.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação.

4.2 HABILITAÇÃO:

4.2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência.

4.2.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com as propostas.

5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para a sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O proponente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00

Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1.

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a Error: Reference source not found, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente:

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00

Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro 7.10. Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, que deverão ser comprovadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação feita pelo Agente de Contratação.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação deste chamamento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00

Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

UIBAÍ, Bahia, 05 de março de 2026.

Joana Darc Lacerda Machado

Agente De Contratação

Decreto nº 002/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00
Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Diretoria Executiva

1-DO OBJETO

1.1. Aquisição de combustíveis destinados a manutenção e ao desenvolvimento das atividades da Câmara de Vereadores de Uibaí - BA, conforme condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Gasolina Comum	Litros	9000	R\$ 6,30	R\$ 56.700,00
VALOR TOTAL – CINQUENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS					R\$ 56.700,00

1.2. O prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

2 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de combustíveis, necessários ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal, utilizados em deslocamentos institucionais, participação em eventos, visitas técnicas, serviços externos, transporte de materiais, além de outras atividades de caráter administrativo e legislativo.

A aquisição se faz indispensável para garantir a plena execução das funções públicas, viabilizando o suporte logístico às demandas do Poder Legislativo Municipal, assegurando eficiência, economicidade e continuidade dos serviços prestados à sociedade.

3 – JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

A definição do quantitativo de combustíveis a ser adquirido tomou por base o histórico de consumo dos exercícios anteriores, bem como a previsão das demandas atuais e futuras da Câmara Municipal de Vereadores de Uibaí – BA. Foram considerados os deslocamentos institucionais rotineiros, viagens oficiais para participação em eventos, cursos, reuniões, visitas técnicas, além do uso em atividades administrativas e operacionais de interesse público.

O quantitativo estimado visa atender de forma suficiente e contínua às necessidades de abastecimento dos veículos oficiais durante o período de vigência contratual, garantindo o desenvolvimento regular das atividades legislativas, administrativas e de apoio. Ressalta-se que os valores foram calculados de maneira criteriosa, de modo a evitar tanto a insuficiência de recursos quanto a aquisição excessiva, observando-se os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00
Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa devidamente credenciada para o fornecimento de combustíveis automotivos, em quantidade suficiente para atender às demandas da Câmara de Vereadores de Uibaí – BA, durante o período de vigência contratual.

O fornecimento deverá ser realizado de forma contínua e conforme a necessidade da Administração, mediante abastecimento direto nos veículos oficiais, em posto de combustível localizado em área de fácil acesso no município ou em região próxima.

Dessa forma, assegura-se o atendimento imediato e regular às demandas de deslocamento institucional, garantindo agilidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- **Credenciamento:** A empresa contratada deverá estar regularmente cadastrada e autorizada pelos órgãos competentes para a comercialização de combustíveis automotivos.
- **Qualidade do produto:** O combustível fornecido deverá atender às especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantindo segurança, eficiência e desempenho dos veículos.
- **Disponibilidade:** O posto de abastecimento deverá estar localizado no município de Uibaí – BA, ou em região próxima, de modo a assegurar praticidade, economia de tempo e eficiência logística.
- **Forma de fornecimento:** O abastecimento será realizado de maneira fracionada, conforme a demanda da Câmara Municipal, mediante autorização prévia e acompanhamento de servidor responsável.
- **Controle e transparência:** Deverá ser garantido sistema de controle que possibilite o registro de cada abastecimento, com identificação do veículo, quilometragem, data, hora e volume de combustível fornecido.
- **Prazo de vigência:** O contrato terá vigência determinada conforme as necessidades administrativas e planejamento orçamentário da Câmara Municipal.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A execução do objeto será realizada de forma contínua e parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Uibaí – BA, durante o período de vigência contratual.
2. O abastecimento dos veículos oficiais será efetuado diretamente no posto de combustível da empresa contratada, mediante requisição/autorização expedida por servidor designado pela Administração. Cada abastecimento deverá ser devidamente registrado, contendo data, hora, quilometragem do veículo, identificação do condutor e a quantidade de litros fornecidos, garantindo controle e transparência na utilização dos recursos.
3. O acompanhamento da execução contratual ficará a cargo da Câmara Municipal, por meio de servidor responsável, que fará a fiscalização dos serviços, verificando a conformidade do fornecimento, a qualidade do combustível e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00
Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

4. Devido a peculiaridade do objeto, o fornecimento deverá ser IMEDIATO, após emissão e recebimento da Ordem de Compra, devendo a CONTRATADA localizar-se dentro da área delimitada da sede do Município ou até 20 (vinte) quilômetros da Sede..

7 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

7.3. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes à habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

7.4. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

7.4.1 Habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

a.2) Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

b.1) Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

c.1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

c.2) Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

c.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00
Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

c.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

d.2. DECLARAÇÃO formal de que a localização do posto de combustíveis (gasolina comum) está circunscrita numa distância de no máximo 20 (vinte) quilômetros da Sede do Município.

d.3. Alvará de Funcionamento, com data vigente.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 010101 – CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

PROJETO/ATIVIDADE: 2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.0000

9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais).

9-MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00
Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto sempre que necessário.

9.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.9. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

9.10 O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência

9.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e 2º);

10 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00
Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Casa Legislativa reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca da contratante como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Uibaí, Bahia, 03 de fevereiro de 2026.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Diretoria Executiva

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00
Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

Dispensa de Licitação nº 0XX/2026.

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A CÂMARA DE VEREADORES DE UIBAÍ-BA,

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 0XX/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de combustível (Gasolina Comum), para atender demandas da Câmara Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

ITEM	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	V. UNIT	V. TOTAL
1					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) (numérico e por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) ____ de xxxxx de 2026

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

ANEXO III
MINUTA
TERMO DE CONTRATO Nº .../2026



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00
Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

Termo de Contrato nº XXX/2026 por
Dispensa de Licitação nº OXX/2026 para a
prestação de serviços que entre se celebram
o Câmara de Vereadores de Uibaí/BA e a
Empresa XXXXXXXXXXXXX, conforme segue:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ/BA, com sede no Rua Oriente, 250, Bairro Centro, CEP: 44.950-000, Uibaí, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 63.086.490/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Laelio Fernandes Nunes, portador do RG: 1455720110, CPF: 032.251.285-97, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica de, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, residente à, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº OXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº OXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de combustível (Gasolina Comum), para atender demandas da Câmara Municipal de Uibaí, Estado da Bahia.

Especificação:

INSERIR TABELA

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.1 O Termo de Referência;

1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.2.1.3 A Proposta do contratado;

1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato tem início a partir da data de sua assinatura e encerramento em xxxx de xxxx de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação pertinente e conveniência da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXX(XXXXXXXX) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Administração para a devida aprovação.

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ/BA, com sede no Rua Oriente, 250, Bairro Centro, CEP: 44.950-000, Uibaí, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 63.086.490/0001-00.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00
Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

UNIDADE: 010101 – CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ
PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 1.500.0000

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Casa Legislativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato
7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto da prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00

Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara de Vereadores, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00
Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Casa Legislativa poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

11.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

11.3 - A Câmara reter dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00
Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca da contratante, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Uibaí - Ba, XX de xxxxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXX
Presidente

CONTRATADO
CNPJ nº.

Testemunhas

Ass: _____ Ass: _____

CPF: _____ CPF: _____